

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023

**NORMATIZA O ARTIGO 79, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,
PARA ESTABELECEER OS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO NO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.179 de 13 de junho de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Três Pontas-MG.

NORMATIZA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento na Autarquia, para executar ou fornecer objetos quando convocados.

§ 1º – Aplicam-se ao credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º – O procedimento de credenciamento será conduzido por um Agente de Contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade máxima da Autarquia.

Art. 2º – O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento mediante aviso público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º. A documentação será encaminhada ao setor responsável, e analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na Autarquia, prorrogável, se autorizado pela autoridade máxima da Autarquia, por igual período por uma única vez.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

PARAGRAFO ÚNICO. Decorrido os prazos para análise, caso o julgamento do pedido do Credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta norma e no edital de credenciamento.

Art. 6º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: a Autarquia realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam as exigências possam vir a ser potencial ou efetivante, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II – com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja a autarquia que realize o credenciamento;

III – em mercados fluidos: cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições da contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalentes em modelos de declarações.

Art. 8º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Autarquia, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º – O resultado do credenciamento será divulgado mediante aviso público, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º – Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima da autarquia por intermédio do agente de contratação ou da comissão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

§ 4º – A autoridade máxima da Autarquia, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º – Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça a participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 9º. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Autarquia, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção nas condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º – A partir da data em for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º – A análise da documentação poderá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 8º, desta Norma.

§ 3º – Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Autarquia.

§ 4º – O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicada na forma do § 1º do art. 8º desta Norma.

Art. 10 – A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Autarquia poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver necessidade de alterações na regra, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, a Autarquia deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

Art. 12 . Não há impedimento de um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua requisitos de habilitação para todos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O credenciamento, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 13 . O credenciamento não estabelece a obrigação da Autarquia em que a contratação, face à sua precariedade, e por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Autarquia poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas em edital, nesta norma e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciado que deixar de cumprir às exigências desta norma, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Autarquia será descredenciado para execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Autarquia.

§ 1º - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em caso de irregularidade na execução do serviço a aplicação de sanções definidas a que se refere ao art.13 desta norma.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 16. São obrigações do credenciado contratado:

I – executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de compra ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II – ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venha a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III – responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Autarquia ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V – justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI – responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Autarquia;

VII – manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Autarquia;

VIII – cumprir ou elaborar em conjunto com a Autarquia o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Autarquia, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X – apresentar, quando solicitado pela Autarquia, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI – manter as informações e dados da Autarquia em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII – observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 17. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 ° da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

II – proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV – fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V – garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências da Autarquia, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Autarquia poderá dar início ao processo de contratação, por emissão da ordem de compras ou instrumento contratual equivalente.

Art. 19 . O credenciamento não garante sua efetiva contratação pela Autarquia.

Art. 20 . A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Autarquia e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 21. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desta Norma e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de compra, anexa ao respectivo edital.

Art. 22. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 23. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 24. A divulgação no Diário Oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 25. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 26 . A garantia somente será liberada após a emissão, pela Autarquia, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, de tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

Art. 27. No caso da utilização da garantia pela Autarquia, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

DO PAGAMENTO

Art. 28. A Autarquia contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

DAS HIPÓTESES E REQUISITOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I - CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Art. 29. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Autarquia a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º – A Autarquia contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I** – descrição da demanda;
- II** – razões para contratação;
- III** – tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV** – número de credenciados necessários para a realização do serviço;
- V** – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- VI** – localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º – As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º – As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para execução de cada objeto, observando sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I** – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista em que se refere § 2º deste artigo;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

II – O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III – A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o (s) credenciado (s) com menor número de demandas;

IV – A Autarquia observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º – As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em lista específica por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º – As demandas, cuja contratação for definida pela Autarquia, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021.

§ 6º – concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º – A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

- I** – descrição da demanda;
- II** – tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III** – número de credenciados necessários;
- IV** – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V** – localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10 – Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no paragrafo 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11 – É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

I – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II – para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2026;

III – o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV – a Autarquia pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12 – É vedada a indicação, pela Autarquia, de credenciado para atender demandas.

§ 13 – Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14 – Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com exclusão do impedimento.

§ 15 – Encerrada a sessão e elaboração, a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado a autoridade superior que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder a anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante a provocação de terceiro, sempre que apresente ilegalidade insanável;

IV – homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 16 . Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e esta norma.

§ 17. A ordem de compra descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I– descrição da demanda;

II – tempo, horas ou fração de valores de contratação;

III – credenciados e/ou serviços necessários;

IV – cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V – localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 18. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciamento foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

§ 19. O contratado deve apresentar, logo na assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério da Autarquia planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 20. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para subcontratação parcial do objeto.

§ 21. A fixação da vigência dos contratos, decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para a execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 22. Os outros contratos decorrentes do credenciamento, poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 23. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem no objeto.

SUBSEÇÃO II - CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 30. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I.

SUBSEÇÃO III - CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS.

Art. 31 - A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços, decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º – O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, será realizada pela plataforma utilizada pelo Município de Três Pontas _MG, ou a que vier a substituí-la.

§ 2º – No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º – Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 5º – Poderá ser revogado o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 6º – Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Diário Oficial, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico e/ou apresentar junto ao responsável da administração, com vistas à habilitação e a formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 7º – Após a data a que se refere o § 6º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

§ 8º – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para prestação de serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações, salvo estabelecido em edital condição diversa.

§ 9º – Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 10 – Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma do art. 8º desta Norma, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 11 – O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 12 – A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 13 – O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 8º, §§ 2º, 3º e 4º desta Norma.

§ 14 – após a habilitação, será publicada a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

§ 15 – O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Autarquia.

§ 16 – No momento da contratação, a Autarquia deverá registrar as cotações de mercado vigente.

§ 17 – A Autarquia poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 18 – O Agente de Contratação ou Comissão responsável pelo credenciamento poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 19 – A Autarquia poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 20 – Na hipótese do previsto no § 19 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 21 – Na ocorrência de alteração (ões) de condição (ões) do credenciamento, o Agente de Contratação ou Comissão responsável pelo credenciamento providenciará a publicação resumida do (s) aditamento(s) ao (s) contrato(s) pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

SUBSEÇÃO IV – DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 32. O não cumprimento das disposições desta Norma, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Autarquia, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º - A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar na exclusão do credenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, devendo ser aplicada a sanção com base nos critérios estabelecidos pela Administração Pública.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes nesta Norma e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66
Três Pontas-Minas Gerais

Art. 34 – Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas- Minas Gerais, 29 de dezembro de 2023

FLAVIO ALVES DA
SILVA:027947
97603

Assinado de forma
digital por FLAVIO
ALVES DA
SILVA:02794797603
Dados: 2023.12.29
10:55:49 -03'00'